

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 636/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 25425/2021-2-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor FELIPE JORGE FERREIRA KOURY, Analista de Controle Externo, REF-18, no valor de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), pela realização do curso “Controle Externo: Aspectos Relevantes ao Exercício do Controle”, na modalidade a distância, ocorrido no período de 22 de novembro a 13 de dezembro do corrente ano, com carga horária de 16 horas (equivalente a 19,2 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 637/2021

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019 e posteriormente atualizadas pela Resolução nº 13/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 22/07/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE-CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer forma de organização das atividades e funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de prestar suporte gerencial para promover maior celeridade nas instruções processuais.

Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições:

- a) prestar suporte gerencial com o fito de favorecer o bom desempenho das atividades técnicas da unidade onde estão lotados, em apoio à chefia;
- b) participar do planejamento operacional da unidade, auxiliando a elaboração de documento contendo, no mínimo, as demandas, os números dos processos, os prazos de conclusão, as complexidades e as pontuações a serem atribuídas às instruções que serão produzidas por servidor;
- c) promover a celeridade da atividade de instrução, atuando prioritariamente na atividade de revisão e orientação, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos e a adequação das pontuações atribuídas aos documentos produzidos;
- d) atuar na atividade de instrução processual, conforme demandado pelo chefe de setor, e
- e) substituir a chefia imediata nos afastamentos até 30 dias, conforme demandado pela SECEX.

Parágrafo único. O servidor designado, após revisar o processo encaminhado pelo gestor da unidade, deverá assinar o documento técnico na qualidade de “revisor”, permanecendo a assinatura do gestor como “conferente”, ressalvada a hipótese da alínea “e” em que assinará somente como “conferente”.

Art. 3º Os participantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE de 28 de junho de 2019, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os servidores participantes do Grupo de Trabalho ficam obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

Art. 5º Os gestores das unidades técnicas deverão enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades de apoio gerencial desempenhadas pelo servidor do Grupo de Trabalho, devendo indicar os processos que foram por ele revisados e a pontuação a que fez jus.

§1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores (SAGI) da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício, ressalvado o período de exercício da atribuição prevista no art. 2º, alínea “e”, desta Portaria.

Parágrafo único. A atividade de revisão, prevista no art. 2º, alínea “c”, desta Portaria, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da instrução técnica pelo servidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/01/2022, com vigência até 31/01/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 637/2021

Setor	Matrícula	Nome do Servidor
Diretoria de Atos de Registro I	1578-5	André Renê Silva Lima
Diretoria de Atos de Registro II	0252-2	Raimunda Cláudia da Costa Guerreiro
Diretoria de Atos de Registro III	1743-4	Maria do Livramento Matos Bezerra
Diretoria de Contas de Gestão I	1375-6	Marcos Henrique Almeida Cordeiro
Diretoria de Contas de Gestão II	1565-6	José Feliciano Sobrinho
Diretoria de Contas de Gestão II	1613-1	Márcia Eloisa de Freitas Ribeiro
Diretoria de Contas de Gestão II	1668-6	Margarida Cláudia Alves
Diretoria de Contas de Gestão III	1655-7	José Ribeiro dos Santos
Diretoria de Contas de Gestão III	1756-3	Ivete Leitão Dias
Diretoria de Contas de Gestão III	1585-2	Flavio Rogério Ferraz Leal
Diretoria de Contas de Gestão IV	1579-2	Ana Patrícia Pierre Lima
Diretoria de Contas de Gestão IV	1710-9	Clóvis Freitas de Almeida Junior
Diretoria de Contas de Gestão IV	1654-0	Dayse Freitas de Almeida
Diretoria de Contas de Governo	1340-7	Paulo Eduardo Juvêncio Neri
Diretoria de Contas de Governo	1656-4	Márcio Bezerra de Menezes Serpa
Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1635-1	André Alves Pinheiro
Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão II	1389-2	Felipe Ramalho Bezerra
Diretoria de Fiscalização de Obras, Engenharia e Meio Ambiente	1547-4	Arielton Fonteles Araújo
Diretoria de Fiscalização de Obras, Engenharia e Meio Ambiente	1692-8	Gustavo Pinheiro Moreira
Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas	1734-3	José Aldemy Ribeiro da Silva Júnior
Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas	1960-7	Natália Daher Barbosa Freire
Gerência de Fiscalização de Pessoal	1964-5	Lucas de Sousa Duarte
Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	1044-8	Daniel do Vale Dantas

*** **

PORTARIA Nº 638/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);